

## **Parecer**

**Assunto:** Serviços Mínimos Bancários e Cobrança de Comissões Bancárias – Projecto de Lei nº 487/XI/2ª (Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda)

**Requerente:** Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças

## **Introdução**

O presente documento pretende realizar a análise do projecto de Lei nº 487/XI/2ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sobre o acesso gratuito de todos os cidadãos aos Serviços Mínimos Bancários e o estabelecimento de limites à cobrança de despesas de manutenção de conta por parte das Instituições de Crédito, no âmbito do trabalho desenvolvido na Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças sobre as referidas temáticas.

## **Teor do Projecto de Lei**

Em traços gerais, o citado projecto de diploma, pretende introduzir alterações ao diploma legal que regula os Serviços Mínimos Bancários – Decreto-lei nº 27-C/2000 de 10 Março, operando a alteração de algumas condições de acesso ao citado regime e incrementando os deveres de informação inerentes ao mesmo. A par disso, pretende ainda o projecto de diploma, estabelecer uma limitação à cobrança de determinadas comissões bancárias (despesas de manutenção de conta).

Assim, sendo ambas as matérias de suprema importância para a protecção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores de serviços bancários iremos, no presente documento, apresentar a posição desta Associação quanto ao Projecto de Lei em questão bem como as alterações legais que entendemos ser necessárias, neste âmbito, para que a protecção dos consumidores seja, efectivamente, garantida.



## Dos Serviços Mínimos Bancários

O Sistema dos Serviços Mínimos Bancários foi instituído pelo Decreto – lei nº 27-C/2000 de 10 de Março tendo estado na origem da sua criação a consciência da importância da manutenção, por parte da generalidade dos cidadãos, de uma conta de depósito numa Instituição de Crédito.

Apesar da mais-valia da criação deste Sistema, a protecção garantida pelo referido sempre foi tida por insuficiente pelo facto de por um lado o mesmo assentar numa base de adesão voluntária por parte das Instituições de Crédito e por outro de não existir informação suficiente, divulgada junto do público em geral, sobre a existência deste Sistema.

No que concerne à adesão das Instituições de Crédito ao Sistema, estudos realizados por esta Associação revelam que a adesão a esta iniciativa foi manifestamente insuficiente. Entre as 17 Instituições de Crédito que participaram no estudo realizado pela Revista Dinheiros & Direitos<sup>1</sup>, somente 6 declararam ter aderido a este Sistema. Sendo que, uma das Instituições, não respeitava, na íntegra, as regras relativas ao mesmo.

Neste sentido, consideramos que a tónica de qualquer alteração legislativa aos serviços mínimos bancários deverá assentar na implementação do princípio da adesão obrigatória das Instituições de Crédito a este sistema.

### 1. Análise do teor do Projecto Lei

No que concerne ao teor do projecto de lei apresentado, antes de mais, reiteramos que, na nossa perspectiva, qualquer iniciativa legislativa que pretenda incentivar a eficácia do sistema dos Serviços Mínimos Bancários deverá contemplar a obrigatoriedade de adesão das Instituições de Crédito ao Sistema.

Nesse sentido e partindo de uma realidade em que a adesão ao sistema seja obrigatória, em termos de informação ao público sobre a existência dos Serviços Mínimos Bancários, seria mais interessante o desenvolvimento de uma campanha informativa nacional de divulgação deste sistema junto do público em geral.

Já no que concerne à cobrança de encargos no âmbito deste sistema, consideramos que o diploma deverá, ainda, estabelecer a proibição de cobrança de encargos pela substituição de cartão de débito em situações em que o mesmo padeça de algum

---

<sup>1</sup> Revista Dinheiros & Direitos de nº 95 de Setembro de 2009.



defeito ou falta de conformidade ou em caso de transferência de conta para uma outra Instituição de Crédito.

## **2. A Conta Cidadão**

Actualmente, a dinâmica do sistema financeiro e a concorrência inter bancária dita que, nas diferentes Instituições de Crédito, sejam colocados à disposição dos consumidores diferentes produtos e serviços bancários.

Em termos práticos, essa realidade determina que, a um consumidor, poderá ser lucrativo contratar produtos e serviços financeiros em diferentes Instituições de Crédito.

O óbice (para os consumidores) desta sadia concorrência reside no facto de, muitas das vezes, a contratação de produtos financeiros implicar a manutenção de uma conta de depósitos numa Instituição de Crédito, com todos os custos e encargos que a mesma implica. Ou seja, se um determinado consumidor, optar por contratar diferentes produtos financeiros em diferentes Instituições irá despende pesados encargos em despesas de manutenção das diferentes contas.

Esta situação não só lesa os interesses dos consumidores como obsta à livre concorrência de comercialização de produtos e serviços bancários.

Neste sentido, defendemos a criação de um modelo de conta bancária (eventualmente denominada conta cidadão) que permita ao consumidor, independentemente da sua condição económica financeira, aceder a uma conta de depósitos, com serviços base e com custos associados de baixo valor.

O actual Sistema de Serviços Mínimos Bancários, pelos exigentes requisitos de acesso, não poderá servir este propósito já que, a generalidade dos cidadãos, não reúne as condições exigidas.

### **Da Cobrança de Comissões Bancárias**

A actual conjuntura de crise no sector financeiro a par do aumento, por parte do Banco de Portugal, das exigências inerentes aos rácios de solvabilidade das instituições de crédito, tem conduzido a um generalizado aumento dos valores das comissões bancárias.

O sector bancário tem demonstrado assim, de forma clara e inequívoca, a intenção de, cada vez mais, utilizar a cobrança de comissões bancárias como veículo de aumento das suas receitas.

Este fenómeno tem sido transversal afectando os diversos domínios da prestação de serviços bancários consubstanciando-se em:

- Aumento das comissões de gestão e manutenção de contas de depósito (comissões para despesas de manutenção, comissões de gestão de despesas fixas, pagamentos de extractos bancários, anuidades de cartões de débito e de crédito, são alguns dos mais comuns exemplos);

- Aumento de 72%, nos últimos 5 anos, das comissões associadas à abertura de processo de concessão de crédito ao consumo - Estudo da Publicação Dinheiros & Direitos de Janeiro/Fevereiro de 2010;

- Aumento de 39%, nos últimos 3 anos, das comissões inerentes à concessão de crédito à habitação - Estudo da Publicação Dinheiros & Direitos Maio/Junho de 2010;

Esta tendência de aumento do comissionamento bancário não é somente um fenómeno nacional. Na verdade, a nível Europeu e nos Estados Unidos tem-se verificado o mesmo reactivo fenómeno do sistema bancário como forma de enfrentar a crise instalada no sector financeiro.

A própria Comissão Europeia já realizou o diagnóstico deste problema e, através de alguns relatórios<sup>2</sup>, tem demonstrado a necessidade de tomada de medidas no sentido da determinação de critérios de transparência na fixação das comissões associadas aos serviços bancários.

Esta situação fragiliza fortemente a posição dos consumidores já que, como infra veremos, a ausência de mecanismos que impeçam um aumento excessivo e desajustado das comissões associadas a serviços bancários, bem como a inexistência de uma efectiva concorrência interbancária neste domínio, não permitem a adequada salvaguarda dos direitos dos consumidores.

### **1. Enquadramento Jurídico – Regulamentar**

O aviso 1/95 de 17 de Fevereiro do Banco de Portugal veio, em conjugação com o artigo 75º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (actual artigo 77º do mesmo diploma), regulamentar alguns aspectos do Decreto-lei nº 220/94 de 23 de Agosto, diploma este que teve por objectivo promover a transparência no mercado de crédito ao estabelecer requisitos mínimos de informação a prestar aos clientes.

Com a evolução do mercado e com o reconhecimento do peso assumido pelas comissões bancárias, enquanto componente do custo total dos produtos e serviços financeiros comercializados pelas instituições de crédito, assumiu, o Regulador, a necessidade de alterar o quadro regulamentar em vigor.

---

<sup>2</sup> Data Collection for prices of current accounts provided to consumers – Final Report – 2009. Commission Staff working document on the follow up in retail financial services to the consumers market score board – 2009.



Foi então publicado, a 12 de Outubro, o Aviso nº 8/2009 (com o documento complementar - Instrução nº 21/2009 de 12 de Outubro). Este diploma consagrou o dever de divulgação do preçário completo e permanentemente actualizado nos balcões das instituições de crédito, em local bem visível e de acesso directo e ainda no Portal do Cliente Bancário no site do Banco de Portugal.

Com o incremento das competências do Banco de Portugal, no âmbito da supervisão comportamental, através da alteração introduzida no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, operada pelo Decreto-Lei nº 1/2008 de 3 de Janeiro, passou, este Regulador, a ter como competência o acompanhamento permanente e a fiscalização dos preçários das instituições de crédito com vista a garantir maior transparência da informação e um elevado grau de comparabilidade de todos os encargos cobrados aos clientes bancários.

Este diploma consagra ainda a proibição de cobrança de comissões que não estejam previstas no preçário, que tenham um valor superior indicado naquele ou cuja criação ou alteração não tenha sido objecto de prévia comunicação ao Banco de Portugal.

Assim, nos termos deste diploma, são atribuídas, ao Regulador, competências adicionais neste domínio situando-se, no entanto, as mesmas, no âmbito da mera *observação* do mercado e da evolução do tipo e dos valores de comissões bancárias.

Face ao cenário acima descrito, de subida acentuada dos valores das comissões bancárias, entendemos que o actual quadro legal/regulamentar não fornece as respostas necessárias e adequadas à protecção dos consumidores de serviços bancários. Pelo que, preconizamos ser necessária a implementação de medidas que limitem o aumento exagerado e desajustado do valor das comissões cobradas pelas Instituições de Crédito.

## **2. Fundamento jurídico-constitucional da imposição de limites às comissões bancárias**

As relações de consumo caracterizam-se por serem *relações de desequilíbrio*, onde inexistente uma igualdade material entre os intervenientes no contrato de consumo. Na origem desta desigualdade reside o reconhecimento que uma das partes (a que exerça com carácter profissional uma actividade económica que vise a obtenção de benefícios<sup>3</sup>) se encontra em posição de superioridade perante o consumidor. Essa supremacia poderá resultar de uma vantagem económica ou ser decorrente de específicos conhecimentos técnicos.

---

<sup>3</sup> Vide nº 1, do artigo 2º, da Lei 24/96 de 31 de Julho, Lei de Defesa do Consumidor.

Tendo por referência este *desequilíbrio* entendeu, o legislador (ordinário e constitucional), que seria necessária a introdução de mecanismos legais de correcção desta situação.

Assim, um dos direitos conferidos aos consumidores, é o direito à protecção dos interesses económicos, consagrado no artigo 9º da Lei 24/96 de 31 de Julho (Lei de Defesa do Consumidor) e no artigo 60º da Constituição da República Portuguesa.

O direito à protecção dos interesses económicos dos consumidores tem várias vertentes bastando, neste domínio, referir a prerrogativa legal da igualdade material dos intervenientes, a lealdade e a boa fé, nos preliminares, na formação e ainda na vigência do contrato. De referir ainda que, dentro da esfera deste direito, fica proibida a inclusão de cláusulas, em contratos singulares, que originem significativo *desequilíbrio* em detrimento do consumidor<sup>4</sup>.

A relevância atribuída a este direito goza de protecção constitucional, sendo considerado um direito económico, social e cultural, ocupando, por isso, um local de destaque em situações de hierarquia a ou colisão e direitos.

Em cumprimento desta disposição, constatada a existência, no mercado, de situações que coloquem em causa a protecção dos direitos económicos dos consumidores, deverá o Estado, exercendo o seu dever de protecção dos consumidores<sup>5</sup>, diligenciar no sentido de introduzir no ordenamento jurídico mecanismos de correcção da situação lesiva dos interesses daqueles.

Um aumento infundado, injustificado e desajustado do valor das comissões bancárias que se baseie, exclusivamente, num princípio de manutenção das receitas da banca, sem ter por base qualquer fundamento relativo ao aumento da qualidade dos serviços prestados ou ao acréscimo dos custos associados à prestação desses serviços, constitui a violação da protecção dos interesses económicos dos consumidores e, nesse sentido, caberá ao Estado a tomada e medidas de correcção desta situação.

### **3. Análise do teor do Projecto de Lei**

No âmbito da cobrança de comissões bancárias, o Projecto de Lei apresentado, pretende introduzir, no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, um artigo que proíbe a cobrança de despesas de manutenção de conta (ou outros encargos) associados à manutenção de contas bancárias cujo saldo médio mensal não ultrapasse os 3000 Euros.

---

<sup>4</sup> Vide alínea b), do nº 2, do artigo 9º da Lei 24/96 de 31 de Julho, Lei de Defesa do Consumidor.

<sup>5</sup> Vide nº 2, do artigo 1º, da Lei 24/96 de 31 de Julho, Lei de Defesa do Consumidor.



Embora consideremos esta medida positiva, na verdade, a mesma, dado o actual cenário de aumento exponencial da cobrança de comissões e outros encargos bancários é manifestamente insuficiente.

Essa insuficiência resulta, desde logo, do âmbito de abrangência desta limitação de cobrança já que, estarão somente contempladas as comissões e encargos associados à manutenção de contas de depósito bancário tendo ficado excluídas os restantes encargos cobrados pelas Instituições de Crédito.

Tendo por referência os exacerbados aumentos dos valores dos encargos cobrados pelas Instituições de Crédito, nas diferentes operações bancárias,<sup>6</sup> e por princípio a obrigação do legislador de proteger os interesses económicos dos consumidores<sup>7</sup>, preconizamos que esta limitação seja estendida a todos os encargos cobrados pelas Instituições de Crédito aos consumidores.

### **Conclusão**

Na óptica desta Associação qualquer alteração legislativa que pretenda incentivar a aplicação do diploma legal dos Serviços Mínimos Bancários deverá ter por pedra angular a implementação da adesão obrigatória, por parte das Instituições de Crédito a este sistema. Nestes termos, embora consideremos positivas as alterações introduzidas pelo presente projecto de lei não cremos que as mesmas venham resolver o problema de fundo que afecta os serviços mínimos bancários: a falta de adesão das Instituições de Crédito.

Já no que se refere à imposição de limites às comissões relativas às despesas de manutenção das contas de depósito embora, dada a actual conjuntura, seja uma medida urgente e necessária, revela-se, no entanto, insuficiente pois abrange somente uma ínfima parte do universo das comissões cobradas dentro do sistema bancário.

Pelo Departamento de Estudos

Lisboa, 28 de Março de 2011

---

<sup>6</sup> Aumento de 72%, nos últimos 5 anos, das comissões associadas à abertura de processo de concessão de crédito ao consumo - Estudo da Publicação Dinheiros & Direitos de Janeiro/Fevereiro de 2010;  
Aumento de 39%, nos últimos 3 anos, das comissões inerentes à concessão de crédito à habitação - Estudo da Publicação Dinheiros & Direitos Maio/Junho de 2010;

<sup>7</sup> Vide supra



Exmo Senhor

Presidente do Conselho Nacional de  
Consumo

[manuela.guedes@dgconsumidor.pt](mailto:manuela.guedes@dgconsumidor.pt)

Data : 7 de Fevereiro de 2011

N/REF: PARC-000037-2011

Assunto: Projecto de Decreto-Lei que regula os serviços mínimos bancários

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao  
dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

  
(Jorge Morgado)

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR - DECO**  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública / Contribuinte e Registado na C.R.C. Lisboa com o n.º 500 927 693  
[decolx@deco.pt](mailto:decolx@deco.pt) / [www.deco.protesle.pt](http://www.deco.protesle.pt)  
Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA - Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99



## **Introdução**

O presente documento procede à análise do projecto de diploma legal que altera o Decreto-lei 27-C/2000 de 10 de Março, relativo ao Sistema dos Serviços Mínimos Bancários.

Como referido no preâmbulo do citado projecto de diploma, na origem da criação do Sistema de acesso aos Serviços Mínimos Bancários esteve a consciência da importância da manutenção, por parte da generalidade dos cidadãos, de uma conta de depósito à ordem numa Instituição de Crédito.

Apesar da mais-valia da criação do citado Sistema, a protecção garantida pelo mesmo sempre foi tida por insuficiente pelo facto de assentar numa base de adesão voluntária por parte das Instituições de Crédito.

## **Teor do projecto**

O primordial objectivo deste projecto de diploma, para além de estabelecer o princípio de adesão obrigatória, por parte das Instituições de Crédito, ao Sistema de Acesso aos Serviços Mínimos Bancários, foi de, proceder à definição dos serviços bancários gratuitos e à qualificação dos consumidores que poderão ser acesso a este Sistema.

## **Apreciação do projecto de diploma na generalidade**

O Sistema de Acesso aos Serviços Mínimos Bancários foi estabelecido no pretérito ano de 2000. Estudos realizados por esta Associação revelam que a adesão a esta iniciativa foi manifestamente insuficiente. Entre as 17 Instituições de Crédito que participaram no estudo publicado pela Revista Dinheiros & Direitos<sup>1</sup>, somente 6 declararam ter aderido a este Sistema, sendo que uma das Instituições não respeitava, na íntegra, as regras relativas ao mesmo.

Neste sentido, consideramos ser positiva a implementação do princípio de adesão obrigatória ao Sistema por parte das Instituições de Crédito.

A par da adesão obrigatória ao Sistema, deve, a Entidade Reguladora, dentro das competências de supervisão comportamental, incrementar as suas acções de fiscalização no sentido de aferir o cumprimento integral das condições inerentes ao funcionamento dos Serviços Mínimos Bancário.

Apesar de considerarmos positivo o sistema ora proposto - de adesão obrigatória, não podemos deixar de referir que a DECO também preconiza a criação de um Sistema de serviços mínimos bancários, que permita ao cidadão, independentemente da sua

---

<sup>1</sup> Revista Dinheiros & Direitos de nº 95 de Setembro de 2009.



condição económico financeira, aceder a uma conta de depósitos, com serviços base e com custos associados de baixo valor, promovendo, desta forma, uma maior mobilidade dos consumidores na escolha de produtos e serviços bancários mais adequados ao seu perfil.

#### **Apreciação do projecto de diploma na especialidade**

##### **Artigo 3º - Custos pela emissão de cartão de débito**

**Nº 2** – No que concerne aos custos da emissão do cartão de débito, deverão ficar salvaguardadas as situações em que o referido cartão apresenta um defeito, ou falta de conformidade, que não permita o seu uso normal. Nestas situações, ainda que dentro do prazo dos 18 meses, o custo da substituição do cartão deverá ser da responsabilidade da Instituição de Crédito.

##### **Artigo 4º- Abertura e reconversão de contas**

No âmbito da comprovação dos rendimentos auferidos pelos consumidores que pretendem aderir aos sistemas, esta disposição suscita os seguintes problemas:

- Existem cidadãos que pura e simplesmente não auferem qualquer tipo de rendimento. Apesar de se tratarem de situações residuais, o diploma deve estabelecer uma regra que permita a estes cidadãos aceder ao sistema.

- No que se refere à reconversão de conta, de acordo com esta disposição, somente no fim de um trimestre será possível recorrer a tal mecanismo. A dúvida interpretativa suscitada respeita aqueles consumidores que já reúnam, à priori, as condições para aceder ao Sistema de serviços mínimos bancários: terão que aguardar pelo fim do trimestre ou poderão reconverter a conta de imediato? Urge clarificar esta situação.

- Por outro lado, neste âmbito, torna-se fundamental definir uniformemente, no diploma, a fórmula de cálculo dos juros médios trimestrais já que as Instituições de Crédito adoptam diferentes fórmulas de cálculo.

##### **Artigo 5º- Cancelamento da conta e respectivos serviços**

**Nº1** – Sobre a apresentação anual do comprovativo de rendimentos, entendemos que o diploma deve clarificar a data em que a mesma deve ser apresentada bem como se terá o consumidor que, por mote próprio, diligenciar nesse sentido ou se a Instituição de Crédito o deverá notificar para o efeito.



**Artº7ºB - Contas existentes**

**Nº2 – Dentro do espírito deste sistema, deverá ficar consagrado que esta transferência (ou cancelamento) deverá ser realizada sem qualquer custo para o consumidor.**

## DECO

---

**De:** Manuela Guedes [manuela.guedes@dg.consumidor.pt]  
**Enviado:** terça-feira, 1 de Fevereiro de 2011 17:13  
**Para:** Teresa Moreira; presidencia@cm-albufeira.pt; anmp@anmp.pt; jmorgado@deco.pt; lrodrigues@deco.proteste.pt; decolx@deco.pt; celiamarques@oninet.pt; rtm@fcb-legal.com; acmedia@acmedia.pt; luizavazpinto@sapo.pt; antoniogaspar-6729L@advogados.pt; secretariadogeral@acra.pt; consumidores@acra.pt; sousa\_pereira@rostos.pt; cnaf.familia@netcabo.pt; sergio.monte@sitra.pt; cgtp@cgtp.pt; calmeida@cap.pt; ccp@ccp.pt; ana.vieira@ccp.pt; madaleno@aip.pt; ASROCHA@mail.cp.pt; mariodosreyx@gmail.com; fenacoop@consumo-pt.coop; jose.cabrita@consumo-pt.coop; mtmarques@bes.pt; apbancos@apb.pt  
**Cc:** anabela.martins@meid.gov.pt  
**Assunto:** Pedidos de pareceres ao CNC - D.L. Serviços mínimos bancários e D.L. Cobrança de comissões e outros encargos  
**Anexos:** DL 34 2011.docx; DL 38\_2011.docx  
**Importância:** Alta

Caros Senhores Conselheiros,

Por solicitação do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Consumo (CNC), submete-se à apreciação de V.Ex<sup>as</sup>. os projectos de diploma, em anexo, designadamente:

- Decreto-lei que estabelece as condições de acesso a serviços mínimos bancários pelos consumidores com rendimento igual ou inferior à Remuneração Mínima Mensal Garantida e altera o Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março;
- Decreto-lei que estabelece os princípios a que deve obedecer a cobrança de comissões e outros encargos pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, devidas pela prestação de serviços aos consumidores.

Muito se agradece a emissão dos pareceres sobre os referidos projectos de diplomas, até ao final do dia de amanhã, tendo em conta a urgência do procedimento legislativo.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Guedes

Direcção-Geral do Consumidor  
Praça Duque de Saldanha, nº 31, 3º  
1069-013 Lisboa  
E-mail: [manuela.guedes@dg.consumidor.pt](mailto:manuela.guedes@dg.consumidor.pt)  
Tel. +351 21 356 46 40  
Fax +351 21 356 4719  
Web site: [www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt)



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

DL 34/2011

2011.01.24

O presente decreto-lei estabelece as condições de acesso a serviços mínimos bancários pelos consumidores com rendimento igual ou inferior à Remuneração Mínima Mensal Garantida e altera o Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março.

O regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, aplicável às pessoas singulares, já previa a não cobrança custos, taxas, encargos ou despesas que, anualmente, e no seu conjunto, representassem valor superior ao equivalente a 1% do valor do ordenado mínimo nacional. Contudo, apesar das vantagens que o sistema oferecia aos consumidores é reconhecido que a previsão do regime de adesão voluntária por parte das instituições de crédito, não permitiu a concretização plena do objectivo da medida.

Assim, atenta a necessidade cada vez mais acentuada dos consumidores possuírem contas bancárias para acesso a bens e serviços, tornou-se imperioso garantir que os consumidores com rendimento igual ou inferior à Remuneração Mínima Mensal Garantida não vejam restringido o acesso a bens e serviços por falta de condições económicas para a manutenção dos serviços mínimos de uma conta bancária.

A concretização deste objectivo faz-se essencialmente em dois planos. Por um lado, através da substituição do regime de adesão voluntária, previsto no Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, por um novo regime de carácter vinculativo em que as instituições de crédito e sociedades financeiras têm de assegurar a prestação de serviços mínimos aos consumidores.

Por outro lado, definem-se quais os serviços bancários gratuitos e quem são os consumidores com direito aos referidos serviços.

A este respeito o presente decreto-lei estabelece que os serviços gratuitos são assegurados às pessoas singulares com rendimento igual ou inferior ao salário mínimo nacional e



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

residência habitual no território nacional, passando as mesmas a ter o direito de aceder a uma única conta de depósito à ordem gratuita, à qual se associa a realização de operações relativas a serviços mínimos bancários como, por exemplo, o uso do respectivo cartão de débito.

A estes aspectos acresce a possibilidade de escolha da instituição de crédito junto da qual o consumidor pretende abrir a sua conta bancária, bem como a opção de transferência da conta bancária para outra instituição de crédito à sua escolha.

A fiscalização do cumprimento das normas do presente diploma incumbe ao Banco de Portugal, o qual deve também criar um registo central onde identifique e actualize os dados de todas as contas de depósito à ordem dos titulares de serviços mínimos bancários.

Foi ouvido o Banco de Portugal e a Associação Portuguesa de Consumidores e Utilizadores de Produtos e Serviços Financeiros (SEFIN).

Foi promovida a audição da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD).

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março

Os artigos 1.º, 2.º 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, passam a ter a seguinte redacção:



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

«Artigo 1.º

[...]

- 1 - As pessoas singulares com residência habitual no território nacional têm nos termos e condições previstos do presente decreto-lei direito a um conjunto de serviços mínimos bancários.
- 2 - Os serviços mínimos bancários assegurados integram:
  - a) uma conta de depósito à ordem;
  - b) titularidade de um cartão de débito;
  - c) acesso à movimentação de conta através de caixas automáticas;
  - d) serviço de homebanking e nos balcões das instituições de crédito, incluindo as operações de levantamentos, depósitos, débitos directos, transferências intrabancárias e interbancárias e transferências internacionais;
  - e) emissão de extractos semestrais discriminativos dos movimentos da conta nesse período ou disponibilização de caderneta para o mesmo efeito.
- 3 - As transferências internacionais são limitadas a uma operação por mês e um máximo de 250 euros por operação.
- 4 - O acesso aos serviços mínimos bancários é garantido através de uma única conta de depósito à ordem gratuita, aberta pelo respectivo titular junto de uma instituição de crédito à sua escolha desde que o candidato a titular da conta:
  - a) Não seja titular de outra conta bancária de depósito, à ordem ou não;



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

- b) Não seja titular de outra conta à ordem de serviços mínimos bancários;
- c) Tenha um rendimento igual ou inferior à Remuneração Mínima Mensal Garantida.

Artigo 2.º

[...]

- 1 - As instituições de crédito disponibilizam às pessoas singulares que o solicitem, mediante celebração de contrato de depósito à ordem:
  - a) O acesso à titularidade e utilização de conta bancária de depósito à ordem;
  - b) A possibilidade da movimentação da conta bancária de depósito à ordem a débito, incluindo através de cartão de débito.
- 2 - No âmbito do contrato de depósito referido no número anterior, as instituições de crédito fornecem gratuitamente ao respectivo titular extractos semestrais discriminativos dos movimentos da conta nesse período, em suporte de papel, salvo se a conta for servida de caderneta que permita o registo actualizado desses movimentos.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as instituições de crédito disponibilizam gratuitamente, a pedido do respectivo titular e se existirem movimentos na conta, extractos mensais discriminativos dos movimentos da conta nesse período, em suporte de papel, salvo se a conta for servida de caderneta que permita o registo actualizado desses movimentos.



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

- 4 - Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por instituições de crédito as entidades cuja actividade consista em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicar por conta própria, mediante a concessão de crédito, tal como definidas nas alíneas *a)* a *e)* do artigo 3.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.

#### Artigo 3.º

##### Custos pela emissão do cartão de débito

- 1 - Os custos pela emissão do cartão de débito associado à conta de depósito à ordem são suportados pela instituição de crédito.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o titular da conta suporta os custos pela emissão do cartão de débito no caso de solicitar a substituição desse cartão antes de decorridos 18 meses sobre a data da respectiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a este prazo, caso em que é pago pela instituição de crédito.
- 3 - Os custos a suportar pelo titular, ao abrigo do disposto no número anterior, não podem ser superiores aos cobrados pelas instituições de crédito, pelos mesmos serviços.

#### Artigo 4.º

##### Abertura e reconversão de contas

- 1 - A abertura de conta pelas instituições de crédito, nos termos do presente decreto-lei, depende da entrega de:
- a)* declaração emitida pelo candidato a titular da conta e por este assinada, da qual conste que não é titular de outra conta bancária de depósito, à ordem ou não, e



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

- b) comprovativo de que auferir, designadamente a título de rendimentos de trabalho, reforma, pensão, ou de que beneficia de prestação de carácter social, de montante igual ou inferior à Remuneração Mínima Mensal Garantida, acompanhada da respectiva declaração de rendimentos.
- 2 - No caso de o candidato a titular da conta já ser titular de outra conta bancária e demonstre auferir um montante igual ou inferior à Remuneração Mínima Mensal Garantida, esta conta pode ser convertida, a seu pedido, em conta de depósito à ordem ficando sujeita ao estabelecido no presente decreto-lei.
- 3 - No caso de conta bancária que integre mais de um titular, os elementos e requisitos estabelecidos no número 1 devem verificar-se em relação a cada um dos titulares.
- 4 - Pode ainda ser convertida em conta de depósito à ordem nas condições previstas no presente diploma, a pedido do respectivo titular, a conta de depósito à ordem que mantenha um saldo médio trimestral igual ou inferior ao valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, independentemente dos rendimentos auferidos.

#### Artigo 5.º

##### Cancelamento de conta e respectivos serviços

- 1 - As instituições de crédito podem resolver o contrato de depósito celebrado ao abrigo do presente decreto-lei e proceder ao cancelamento da conta devolvendo o saldo depositado na mesma, caso se verifique incumprimento das condições de acesso ao regime pelo titular da conta bem como se este não apresentar anualmente o comprovativo de declaração de rendimentos.
- 2 - Na situação referida no número anterior, a instituição de crédito pode



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

exigir do seu titular, se a tal houver lugar, o pagamento dos custos, taxas, encargos ou despesas, nas condições normalmente praticadas pelas instituições de crédito para os serviços entretanto disponibilizados, que sejam devidos a partir do momento do incumprimento das condições de acesso.

3 - Para o efeito previsto no número anterior, a instituição de crédito notifica o titular da conta no prazo máximo de dez dias, contados desde o conhecimento do incumprimento em causa.

4 - Antes do momento da abertura de conta as instituições de crédito devem advertir, de forma escrita, o titular da conta da possibilidade de pagamento das despesas referidas no n.º 2.

#### Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março

São aditados ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, os artigos, 7.º-A, 7.º-B, 7.º-C, 7.º D.

#### «Artigo 7.º- A

##### Registo no Banco de Portugal

O Banco de Portugal cria um registo central de dados que deve integrar todas as contas de depósito à ordem dos titulares de serviços mínimos bancários, devendo mantê-la permanentemente actualizada.

#### Artigo 7.º-B



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

Contas existentes

- 1 - Às contas de depósito à ordem existentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, aplicam-se as regras previstas no presente decreto-lei, em tudo o que seja mais favorável ao titular da conta.
- 2 - Os titulares das contas podem optar por manter a conta na mesma instituição de crédito ou solicitar a esta, em qualquer momento, a sua transferência para outra instituição de crédito à sua escolha.

Artigo 7.º-C

Fiscalização e regime sancionatório

- 1 - A fiscalização do disposto no presente decreto -lei e a instrução dos respectivos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias, são da competência do Banco de Portugal nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-lei n.º 289/92, de 31 de Dezembro.
- 2 - Constitui contra-ordenação punível nos termos do RGICSF, a violação do disposto:
  - a) No artigo 2.º;
  - b) Nos n.ºs 1, 2, 3,5 e 7 do artigo 4.º;
  - c) No artigo 7.º-C.

Artigo 7.º-D



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

Regulamentação

O Banco de Portugal aprova no prazo de 60 dias após a sua entrada em vigor, as disposições regulamentares que sejam necessárias à aplicação do presente decreto-lei.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os artigos, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março e, as Bases de Protocolo Anexas (Bases I a VII).

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, com a redacção actual,.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 15 de Março de 2011.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Ministro da Justiça



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento



Exmo. Senhor  
Governador do Banco de Portugal  
Rua do Ouro, n.º 27  
1100-150 Lisboa

N/Ref.º: 09050/DRI/RRR/TCF  
Carta Registada c/A.R.

Lisboa, 25 de Agosto de 2009

Assunto: Contas à ordem e Serviços mínimos bancários

A DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor realizou, em Junho de 2009, um estudo às contas à ordem, publicado na edição nº 95 de Setembro de 2009, da sua revista Dinheiro & Direitos. Foram contactadas 19 instituições de crédito para obter informações sobre este tipo de produtos financeiros.

A nossa análise centrou-se, sempre com a vertente económica na mira, em questões tão díspares como anuidades e custos com os cartões de débito e de crédito, utilização de cheques, domicilição de ordenado, transferências bancárias, despesas de manutenção, terminando nos custos médios anuais dos bancos para 3 perfis de utilização pré-definidos.

Na sequência deste estudo, e na esteira do Sistema de Acesso aos Serviços Mínimos Bancários (que tinha como objectivo permitir que os cidadãos com baixos rendimentos pudessem contratar uma conta à ordem e aceder a um cartão de débito), lançado pelo Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de Março, e cuja adesão por parte dos bancos se definiu como voluntária, constatou-se que, ao cabo de 9 anos, poucas foram as contas abertas com estas características.

De entre os bancos aderentes não podemos deixar de mencionar o caso particular do Banco Espírito Santo porquanto este, dentro do quadro legal dos serviços mínimos bancários, se encontra em inequívoco incumprimento da lei pois exige € 7,80 pela anuidade do cartão de débito; quando o diploma legal limita os custos anuais a 1% da remuneração mínima mensal, ou seja, € 4,50 para o ano de 2009.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: [decoix@deco.pt](mailto:decoix@deco.pt) - Internet: [www.deco.proteste.pt](http://www.deco.proteste.pt)



Efectivamente, e como resulta da exposição dos motivos constantes do referido normativo legal, «a indisponibilidade de certos serviços financeiros e bancários, além de óbice ao rápido acesso ou mesmo entrave à obtenção de bens e serviços, muitas de vezes de carácter essencial, é susceptível de consubstanciar factor de exclusão ou estigmatização social».

A DECO já solicitou ao Ministério das Finanças a revisão do referido modelo do Sistema de Acesso aos Serviços Mínimos Bancários porquanto o mesmo já demonstrou, na prática, limitações que acabam por estar no cerne da sua própria ineficácia (como é o caso, por exemplo, de o candidato aos serviços mínimos bancários, ver o acesso ao sistema condicionado à declaração de que não é titular de outra conta bancária ou de que não é titular de qualquer cartão de crédito ou débito emitido a seu favor por instituição bancária ou financeira e a verificação posterior do incumprimento dos condicionalismos referidos dar lugar à resolução do contrato de depósito enquanto instrumento de acesso aos serviços mínimos bancários).

Assim, solicitamos a intervenção do Banco de Portugal para que seja regularizada a situação referente ao valor da anuidade do cartão de débito cobrada pelo Banco Espírito Santo ao abrigo dos serviços mínimos bancários.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral

(Jorge Morgado)



Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete do Ministro de  
Estado e das Finanças  
Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 LISBOA

N/Ref.º: 09049/DRI/RRR/TCF  
Carta Registada c/A.R.

Lisboa, 25 de Agosto de 2009

Assunto: Contas à ordem e Serviços mínimos bancários

A DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor realizou, em Junho de 2009, um estudo às contas à ordem, publicado na edição nº 95 de Setembro de 2009, da sua revista Dinheiro & Direitos. Foram contactadas 19 instituições de crédito para obter informações sobre este tipo de produtos financeiros.

A nossa análise centrou-se, sempre com a vertente económica na mira, em questões tão díspares como anuidades e custos com os cartões de débito e de crédito, utilização de cheques, domiciliação de ordenado, transferências bancárias, despesas de manutenção, terminando nos custos médios anuais dos bancos para 3 perfis de utilização pré-definidos.

Na sequência deste estudo, e na esteira do Sistema de Acesso aos Serviços Mínimos Bancários (que tinha como objectivo permitir que os cidadãos com baixos rendimentos pudessem contratar uma conta à ordem e aceder a um cartão de débito), lançado pelo Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de Março, e cuja adesão por parte dos bancos se definiu como voluntária, constatou-se que, ao cabo de 9 anos, poucas foram as contas abertas com estas características.

Efectivamente, e como resulta da exposição dos motivos constantes do referido normativo legal, «a indisponibilidade de certos serviços financeiros e bancários, além de óbice ao rápido acesso ou mesmo entrave à obtenção de bens e serviços, muitas de vezes de carácter essencial, é susceptível de consubstanciar factor de exclusão ou estigmatização social».

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: [decoix@deco.pt](mailto:decoix@deco.pt) - Internet: [www.deco.pt/pt](http://www.deco.pt/pt)



Face ao exposto, a DECO solicita ao Senhor Ministro das Finanças a revisão do referido modelo do Sistema de Acesso aos Serviços Mínimos Bancários porquanto o mesmo já demonstrou, na prática, limitações que acabam por estar no cerne da sua própria ineficácia (como é o caso, por exemplo, de o candidato aos serviços mínimos bancários, ver o acesso ao sistema condicionado à declaração de que não é titular de outra conta bancária ou de que não é titular de qualquer cartão de crédito ou débito emitido a seu favor por instituição bancária ou financeira e a verificação posterior do incumprimento dos condicionalismos referidos dar lugar à resolução do contrato de depósito enquanto instrumento de acesso aos serviços mínimos bancários).

Assim, propomos que o Ministério das Finanças crie uma conta do cidadão, acessível a qualquer consumidor, com despesas de manutenção reduzidas (em moldes análogos ao que já vem previsto no actual regime) e cartão de débito gratuito.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Secretário-Geral

(Jorge Morgado)

Anexo: Estudo publicado na revista Dinheiro & Direitos nº 95 de Setembro de 2009

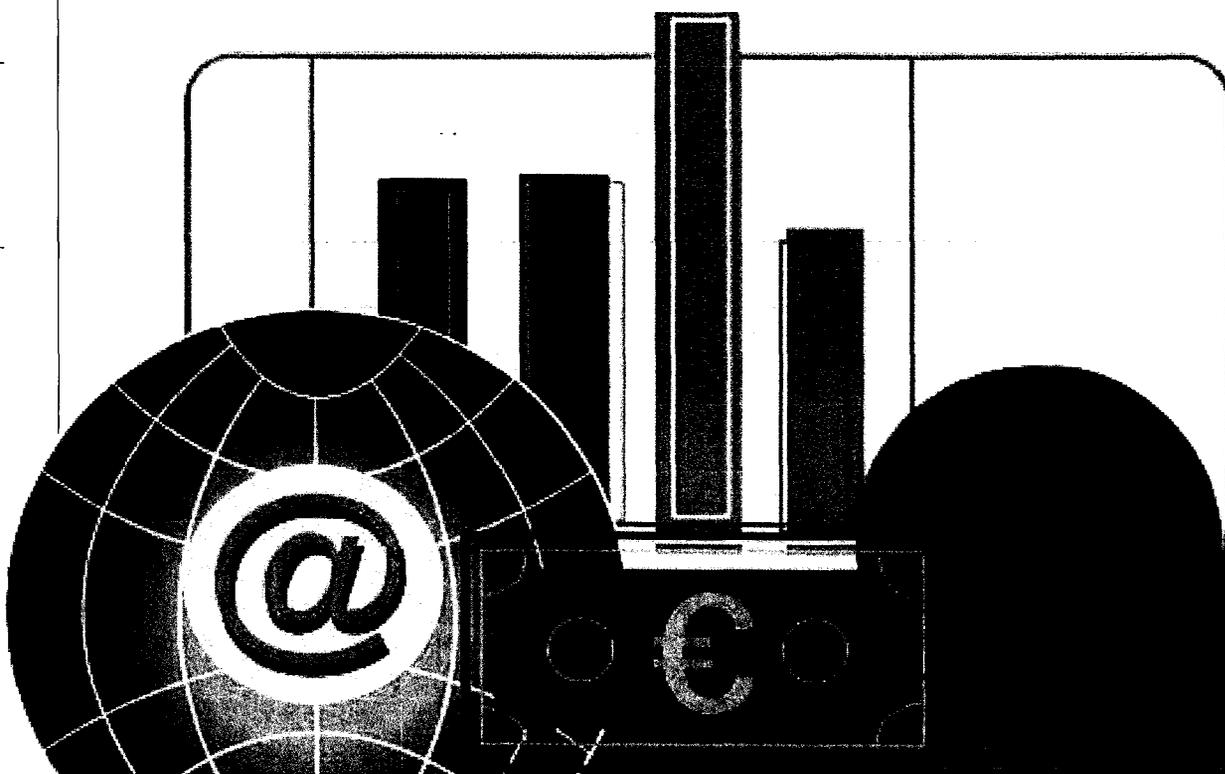
# pagamentos

## contas à ordem

As contas-ordenado permitem poupar dezenas de euros por ano, em especial, se fizer da Net o meio preferencial

# Net mais barata

PROTESTE  
Poupança  
€ 240



**H**oje em dia, é raro o consumidor que não tem conta num banco. Mas convém escolher com cuidado: optar pelo canal errado pode levar ao desperdício de € 240 por ano em custos cobrados pela instituição. Analisámos as contas à ordem (correntes e ordenado) de 19 bancos e concluímos que as últimas continuam mais baratas.



### 19 contas e 3 perfis

Para realizarmos o nosso estudo anual de contas à ordem, em Junho de 2009, contactámos 19 bancos para obter informações sobre os produtos. Responderam-nos 18. A Caixa Geral de Depósitos remeteu-se ao silêncio, mas procurámos os dados na Net, para compararmos com os fornecidos pelos restantes bancos.

No quadro, encontra as características de cada produto. Apresentamos, ainda, os custos de utilização para cada canal (balcão, telefone e Net) com base em três perfis.

Sugerimos ainda a mais indicada para cada perfil, consoante o canal preferido: balcão, telefone ou Net.

### Poupe com o ordenado

●●● Qualquer pessoa pode abrir uma conta à ordem corrente, desde que respeite o montante mínimo de abertura. Nos bancos analisados, o Santander é o único que não impõe um valor. Os restantes pedem entre 100 e 500 euros. Se estiver disposto a domiciliar o salário ou pensão, a conta-ordenado é a melhor solução. Também há mínimos a cumprir, que oscilam entre € 250 (Banco Espírito Santo e Montepio) e € 1000 do Banco Big. No Grupo Crédito Agrícola, pode abrir conta com o valor que quiser.

### Cheques cruzados são mais baratos e são podem ser levantados pelo beneficiário

●●● Quanto aos cartões de débito ou crédito, muitas instituições não cobram a primeira anuidade. No caso da conta-ordenado, no Banco BPI, Banco Espírito Santo, Deutsche Bank, Finibanco e Montepio nunca paga pelo cartão de débito. Os de crédito têm uma anuidade superior, mas incluem serviços e seguros, como descontos em combustíveis e seguro de assistência em viagem. Também neste caso, pode ficar isento da anuidade, em função do montante transaccionado. Existe, ainda, uma taxa de juro para quem recorre ao crédito. ●●● Os cheques são outro meio para movimentar a conta. Os preços variam em função da quantidade pedida e de serem ou não cruzados. Por ser seguro, recomendamos a opção pelos cruzados: são pagos apenas ao beneficiário, caso seja cliente do mesmo banco, ou têm de ser depositados. Além disso, são geralmente mais baratos. Como os cheques têm data de validade, peça apenas os que conta utilizar no espaço de 1 ano. No quadro, encontra o preço unitário de cheques cruzados pedidos ao balcão, por telefone ou na Net. ●●● As transferências evitam deslocações e, por vezes, esquecimentos. Em regra,

as permanentes, que servem para pagar a conta da água, electricidade, telefone ou outras, são gratuitas. As pontuais já implicam um custo. No quadro, indicamos o valor das interbancárias pontuais, ou seja, entre bancos diferentes e com recurso ao NIB. Mais uma vez, o custo varia consoante o meio utilizado, sendo a Net o mais barato (nalguns casos, é gratuito).

●●● Com excepção do Banif, fica isento de despesas de manutenção com uma conta-ordenado. Nas correntes, esta prática também é aplicada pelo ActivoBank7, Banco Best, Banco Big e Banco Português de Negócios. Nos restantes, o valor pode diminuir em função do saldo médio da conta ou do património financeiro. O Barclays é o mais careiro ao cobrar € 20,80 por trimestre. →

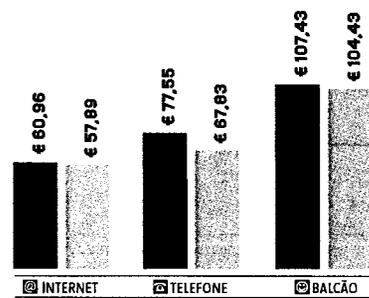
## Navegar por menos dinheiro

CUSTOS MÉDIOS ANUAIS DOS BANCOS

■ 2009 ■ 2008

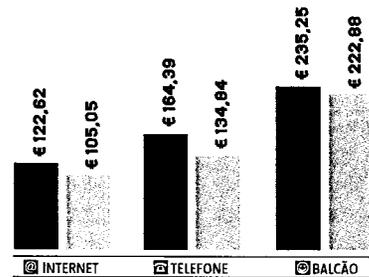
### Perfil 1 - básico

- » Domiciliação do ordenado na conta corrente € 750
- » Saldo médio mensal € 250
- » Cartões 1 de débito
- » Cheques 20 por ano
- » Transferências interbancárias nacionais com NIB 12 por ano (€ 100 cada)



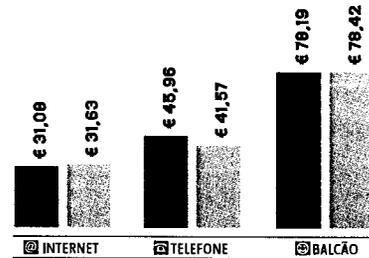
### Perfil 2 - ordens de bolsa

- » Domiciliação do ordenado na conta corrente € 2000
- » Saldo médio mensal € 1000
- » Cartões 1 de débito e 1 de crédito
- » Cheques 30 por ano
- » Transferências interbancárias nacionais com NIB 24 por ano (€ 100 cada)
- » Ordens de bolsa no mercado nacional 3 de compra (€ 2000) e 3 de venda (€ 2500)



### Perfil 3 - crédito automático

- » Domiciliação do ordenado na conta-ordenado € 750
- » Saldo médio mensal € 250
- » Cartões 1 de débito
- » Cheques 20 por ano
- » Transferências interbancárias nacionais com NIB 12 por ano (€ 100 cada)
- » Crédito automático média de € 250 em 10 dias por mês

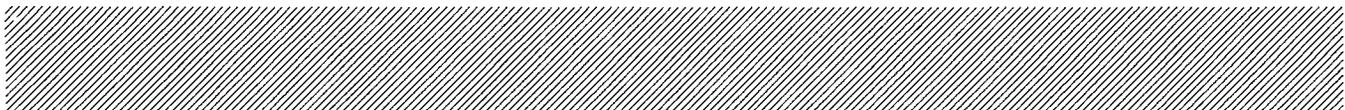


# pagamentos **contas à ordem**

## Contas à ordem e ordenado condições e custos em Julho de 2009 (€)

Banco	Cartões conta corrente (anuidade)		Cheques cruzados (unidade)	Transferências interbancárias (com NIB)	Despesas de manutenção da conta corrente	TAEG do crédito ordenado (%)
	débito	crédito				
ActivoBank7	7 (1.ª grátis)	Classic: grátis Premier/Gold: 70	0,30 0,60	grátis 3,50 a 20	isenta	22,3
Banco Best	6 (1.ª grátis)	Classic: 20 (1.ª grátis) Premier/Gold: 60 (1.ª grátis)	0,35 0,56	0,52 2,60 3,12	isenta	17,3
Banco Big	7,80	Classic: 60 (1.ª grátis)	0,75	0,50 n.d. 10	isenta	13,8
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria	7	Classic: 22,50; Premier/Gold: 62,50	0,28 0,33	1,25 3 3,50	5 (saldo médio entre 500 e 750) a 10 (saldo médio até 500) por trimestre	17,3
Banco BPI	6,24	Classic: 15,60 (dívida mensal acima de 150: grátis); Premier/Gold: 52 (dívida mensal acima de 450: grátis)	0,20 0,23 0,30	grátis 3,12	5 (património até 3 000 e responsabilidades até 7 500) a 15 (património até 1 000 e responsabilidades até 2 500) por trimestre	10,9
Banco Espírito Santo	7,50 (1.ª grátis)	Classic: 25 (1.ª grátis); Premier/Gold: 75 (1.ª grátis)	0,52 0,53 0,66	grátis 3,75	5 (património até 3 500) a 15 (património até 1 500) por trimestre	17,9
Banco Popular	7,28 (1.ª grátis)	Classic: 22,88 (1.ª grátis) Premier/Gold: 74,88 (1.ª grátis)	n.d.	1,77 n.d. 1,77	17,16 por trimestre (saldo médio até 750)	17,3
Banco Português de Negócios	5,20 (1.ª grátis)	Classic: 15,60 (1.ª grátis) Premier/Gold: 50,20 (1.ª grátis)	0,40 0,62	1,04 n.d. 3,38	isenta	11,5
Banif	7,50	Classic: 25; Premier/Gold: 65	0,48 0,72	grátis 6,10	3,75 (saldo médio entre 1 250 e 2 500) a 7,50 (saldo médio até 500) por trimestre	27,4
Barclays	7,50	Classic: 25 Premier/Gold: 75	0,36 0,40	1,04 2,60	20,80 por trimestre	10,9
Caixa Galicia	6,24 (1.ª grátis)	n.d.	0,60	0,78 3,64	20,80 por semestre (saldo médio até 500)	15
Caixa Geral de Depósitos	8 (1.ª grátis)	Classic: 25 Premier/Gold: 65	0,40 0,55 0,65	grátis 2,60 a 5,62 3,27 a 7,02	5 (saldo médio entre 1 000 e 1 500) a 13 (saldo médio inferior a 500) por trimestre	13,1
Caja Duero	5,20 (1.ª grátis)	Classic: 29,65 (1.ª grátis) Premier/Gold: 79,96 (1.ª grátis)	0,25 n.d. 0,35	1 n.d. 5	15 por semestre (saldo médio até 10 000)	sem conta ordenado
Deutsche Bank	7	Classic: 30 Premier/Gold: 60	0,52	grátis 1,50 10	3,12 por mês	13,8
Finibanco	7,50	Classic: 15; Premier/Gold: 45	0,30 0,33 0,35	1,50 3,50	8,50 (saldo médio até 500) a 6 (saldo médio entre 750 e 1 500) por trimestre	17,3
Grupo Crédito Agrícola	5,20	Classic: 20,80 Premier/Gold: 57,20	0,36 n.d. 0,47	grátis n.d. 3,33	3,12 (património entre 750 e 2 500) a 4,16 (património até 750) por trimestre	14,4
Millennium bcp	7 (1.ª grátis)	Classic: 15 Premier/Gold: 45	0,50 0,60	0,75 3,50	5,20 por mês (saldo médio até 1 500); ordenado acima de 500, 3 domiciliações ou poupança acima de 7 500: grátis	18,6
Montepio	8 (1.ª grátis)	Classic: 14/semestre (1.ª e pagamentos semestrais acima de 750: grátis); Premier/Gold: 72	0,30 0,38	1 3,25	4,16 (património entre 1 000 e 1 500) a 12,48 (património até 500) por trimestre	16,1
Santander Totta	7,28	Classic: 9,88 (pagamentos anuais acima de 600: grátis) Premier/Gold: 78	0,42 0,55	1,04 5,24	7,75 (saldo médio entre 3 000 e 3 500) a 15,55 (saldo médio até 1 500) por trimestre	10,3

n.d. = não disponibiliza. (1) Se o banco não permitir contratar cheques ou fazer transferências por telefone consideramos os custos deste serviço ao balcão. (2) Não inclui o custo de ordens de bolsa.



Custo anual (1)			
perfil 1	perfil 2	perfil 3	
		sem crédito	com crédito
13 61	88 181	13 61	28,84 76,84
19,24 48,36 54,60	127,34 196,12 208,46	19,24 48,36 54,60	31,74 60,86 67,10
27 141	135,60 363,60	22 136	32 146
67,50 88,50 95,60	95,83 137,83 151,48	7 43 49	19,51 55,51 61,51
70,24 70,74 109,68	99,29 100,04 216,13	4 4,50 43,44	11,92 12,42 51,36
77,90 78,10 125,70	134 169,20 272,50	10 10,60 58,20	22,92 23,52 71,12
114,80	116,66 197,96	46,16	58,67
25,58 58,24	113,77 (2) 176,80	25,58 58,24	33,92 66,58
47,10 125,10	141,90 (2) 295,50	47,10 125,10	66,27 144,27
110,38 129,90	169,46 207,62 246,26	27,18 46,70	35,10 54,62
69,10 103,42	42,81 111,45	27,50 61,82	38,34 72,66
60 94,14 112,24	143,20 210,01 229,18	16 50,14 60,24	25,55 59,69 69,79
52,20 102,20 n.d.	96,35 195,35 n.d.	sem conta ordenado	sem conta ordenado
54,84 72,84 174,84	122,33 158,33 362,33	10,40 28,40 130,40	20,40 38,40 140,40
65,50 90 90,50	123,08 213,95 214,70	15 27,50 28	27,50 40 40,50
29,12 71,14 n.d.	159,64 242,63 n.d.	12,48 54,50 n.d.	22,90 64,92 n.d.
88,40 123,40	171,40 189,40 258,40	26 61	39,34 74,34
75,92 104,42	112,64 127,64 193,39	18 46,50	29,67 58,17
90,36 143,36	136,51 352,66	7,28 81,16	14,78 88,66

## Crédito automático é caro

Uma característica da conta-ordenado é o banco conceder um crédito automático. Na prática, os bancos disponibilizam o equivalente ao salário no início do mês. A Caixa Galicia (80%, até € 2000) e o Banco BPI (entre 50 e 100%) antecipam menos. Mas também há quem permita mais. O Finibanco concede uma vez e meia o salário e o Banco Português de Negócios, Banif e Barclays disponibilizam o dobro. Contudo, os dois primeiros limitam a € 5000 e o último a 10 000 euros.

A taxa de juro do crédito automático é elevada. Antes de o utilizar, analise se compensa

A utilização deste crédito tem custos imediatos. As TAEG dos bancos analisados oscilam entre 10,3%, no Santander Totta, e 27,4%, no Banif. Embora o montante usado seja coberto no prazo máximo de 1 mês, quando é depositado o salário seguinte, tenha presente que irá pagar juros. Se, por exemplo, quer comprar um produto para aproveitar uma promoção vantajosa e conta pagá-lo com o próximo salário, é preferível recorrer ao cartão de crédito. Goza de um período de 20 a 50 dias sem juros, se pagar a dívida na totalidade.

## Quadro como ler

**Condições** em Julho de 2009. No cálculo dos custos, considerámos os produtos mais baratos em cada banco (cartões de débito, por exemplo) e o atendimento telefónico automático.

**Cheques** Custo para uma caderneta de 20 cheques cruzados. Inclui € 0,05 de imposto de selo por unidade.

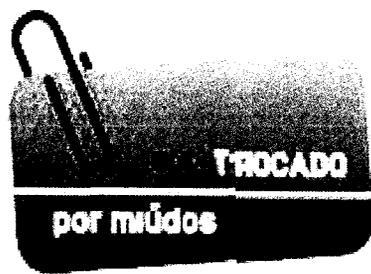
**Manutenção** Custos variam com o saldo médio da conta e/ou produtos contratados (PPR, créditos).

**TAEG** Taxa anual de encargos efectiva global, que reflecte o custo real do crédito automático.

Balcão ☹  
Telefone ☎  
Internet @  
Escolha Acertada Ⓞ



Dicas para investir no futuro dos filhos de forma rentável e com segurança



Arranje **emprego nas férias** de Verão e procura um lugar para aplicar o teu primeiro salário? Aumentaram-te a mesada e queres poupar para uma mota ou um portátil?

A maioria dos bancos tem **contas de poupança** para jovens, onde podes guardar as economias e ainda receber algum dinheiro em troca. Só é pena que este mal chegue para um hambúrguer. Como podes ler no estudo que publicámos na DINHEIRO & DIREITOS n.º 87, alguns depósitos a prazo tradicionais rendem mais, sobretudo se contratares pela Net. Por isso, pede ajuda aos teus pais, para escolheres o melhor destino das tuas poupanças. Encontra algumas sugestões na rubrica *Barómetro*, na pág. 24.

**Para abrir conta**, vai ao banco eleito acompanhado por um dos teus pais ou representante legal, se necessário, e munido do bilhete de identidade, passaporte ou autorização de residência e número de contribuinte. Se já tiveres cartão de cidadão, este chega.

## pagamentos **contas à ordem**

→

### **Poupe na Net e telefone**

●●● Para conhecer quanto se gasta com uma conta à ordem, recorremos a três perfis. Nos dois primeiros utilizamos uma conta corrente. O terceiro é igual ao primeiro, mas aquela é substituída por uma ordenado.

**Se optar por uma conta ordenado e domiciliar o salário, poupa até € 83 em custos de manutenção**

●●● Fizemos os cálculos para balcão, telefone e Net. Na grande maioria dos casos, os dois últimos ficam duas a três vezes mais baratos. Por exemplo, ao analisarmos os custos para o segundo perfil no Deutsche Bank,

a opção pela Net permite uma poupança anual de 240 euros. O facto deste banco isentar as transferências interbancárias na Net, mas cobrar € 10 ao balcão, pesa nesta diferença.

●●● Ao compararmos as despesas da conta corrente com a ordenado também encontramos poupanças. Por exemplo, quem optar pela conta-ordenado do Barclays, vê as despesas anuais diminuir mais de 83 euros. Como as contas-ordenado estão isentas de despesas de manutenção e, em muitos casos, os cartões são gratuitos ou mais baratos, os custos diminuem.

●●● Se tem receio de utilizar a Net para movimentar a sua conta, recorra ao telefone ou ao multibanco. No último, pode fazer tudo o que faz na Net e gasta o mesmo ou até menos do que nos restantes canais.

### **Bancos sem serviços mínimos**



DECO defende a criação de uma conta do cidadão, acessível a qualquer consumidor

||| Em Março de 2000, foi lançado o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários, de adesão voluntária pelos bancos. Objectivo: permitir que cidadãos com baixos rendimentos possam contratar uma conta à ordem e aceder a um cartão de débito.

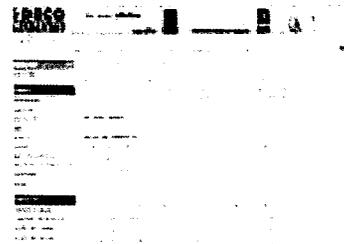
||| Mas, passados 9 anos, a adesão à iniciativa é fraca. Entre os 17 bancos que participaram no nosso estudo, só 6 declararam ter contas abertas com estas características: Banco BPI, Banco Espírito Santo, Grupo Crédito Agrícola, Finibanco, Millennium bcp e Santander Totta.

||| O Banco Espírito Santo não cumpre a lei: exige € 7,80 pela anuidade do cartão de débito, quando o diploma limita os custos anuais a 1% da remuneração mínima mensal, ou seja, € 4,50 em 2009. Mais: impõe um valor mínimo de € 250 para abertura e cobra € 3,10 de despesas de manutenção, subvertendo o princípio do sistema. Daí termos denunciado esta situação ao Banco de Portugal. Esta entidade deve fiscalizar mais e melhor. Outro factor põe em causa o sucesso da iniciativa: o diploma veda o acesso aos titulares de outras contas bancárias, excluindo muitos consumidores.

**Ao fim de 9 anos, apenas 6 bancos dizem ter uma conta para cidadãos com baixos rendimentos**

||| A DECO defende que o Ministério das Finanças crie uma conta do cidadão, acessível a qualquer consumidor, com despesas de manutenção reduzidas e cartão de débito gratuito.

### **Ordem para simular**



[www.deco.proteste.pt/contasordem](http://www.deco.proteste.pt/contasordem)  
Melhores depósitos para guardar dinheiro e pagar despesas sem custos acrescidos

#### **• Informações**

##### **Artigo da DINHEIRO & DIREITOS**

Depósitos a prazo, n.º 84, Julho de 2009.

##### **Portal do cliente bancário**

<http://clientebancario.bportugal.pt>



**escolha acertada**

●●● Ao abrir uma conta à ordem, prefira a ordenado por ser mais vantajosa do que a corrente. Regra geral, estão isentas de despesas de manutenção, com excepção do Banif, e muitas nem cobram a anuidade dos cartões. Tem, ainda, disponível um crédito automático, mas considere a taxa, antes de o utilizar.

●●● Use a Net e o telefone para movimentar a conta. Além de mais cómodos, estes canais permitem uma poupança, em média, superior a 50% face ao balcão. Segundo os nossos perfis, pode economizar até 240 euros.

●●● Para determinarmos as Escolhas Acertadas, calculámos os custos de utilização de três perfis nos três canais disponíveis: balcão, telefone e Net. No quadro, assinalámos a vermelho as Escolhas Acertadas para cada perfil. D&D



GABINETE DO MINISTRO  
DE ESTADO E DAS FINANÇAS  
Entrada nº 1362 de 22/02/07  
Procº 19 / Dip. /

Exmo Senhor  
Chefe de Gabinete do Ministro de  
Estado e das Finanças  
Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 LISBOA

Carta Registada c/A.R.

C/c: Governador do Banco de Portugal  
Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

0723/RI/RRR/TCF

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2007

**Assunto: Serviços Mínimos Bancários**

A DECO – Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor realizou um estudo com o objectivo de apurar que bancos aderiram ao sistema de acesso aos serviços mínimos bancários e quais estão a cumprir as obrigações definidas na Lei.

Ao nosso questionário apenas responderam 10 instituições bancárias, das quais só 4 (Millenium BCP, Caixa Geral de Depósitos, Santander Totta e Crédito Agrícola), outorgaram o protocolo de adesão (voluntária) ao sistema de acesso aos serviços mínimos bancários. Este sistema, instituído pelo Decreto-Lei nº27-C/2000, de 10 de Março, permite a qualquer particular o acesso a serviços financeiros e bancários, independentemente da sua condição económica.

A supervisão e a fiscalização do cumprimento destas regras são, simplesmente inexistentes: o diploma não atribuiu competência à entidade reguladora do sistema bancário, e o Banco de Portugal não assumiu o papel que lhe caberia nestas circunstâncias (vide documento anexo). Como tal, a verificação do cumprimento das condições estabelecidas, a resolução de eventuais casos de reclamação ou o apuramento de dados estatísticos quanto a este tipo de serviço são atribuições essenciais, mas o sistema não dá resposta.

Como exemplo de violação das regras legais, alertamos para o facto de a Caixa Geral de Depósitos exigir um valor mínimo para a abertura da conta de 150 euros, algo que

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

TELÉFONO: 21 371 02 00 - FAX: 21 371 02 99



contraria em absoluto o espírito do diploma, uma vez que este limite pode impossibilitar a contratação do serviço.

Por outro lado, quando os serviços forem prestados ao abrigo do diploma referido, não poderão ser cobrados, pela instituição de crédito, custos, taxas, encargos ou despesas que anualmente excedam um valor equivalente a 1% do salário mínimo nacional – assim, a título de exemplo, os custos anuais cobrados pelo Millenium BCP, que variam entre 6,14 euros e 10,64 euros, excedendo o limite definido (3,86 euros no ano de 2006, 4,03 euros no ano de 2007) e consubstanciando uma prática ilegal.

A recente evolução de certos tipos de serviços financeiros e bancários, especialmente no que diz respeito aos métodos de pagamento automático, tornaram a titularidade de conta bancária à ordem e de cartão de débito para sua movimentação numa necessidade de natureza essencial.

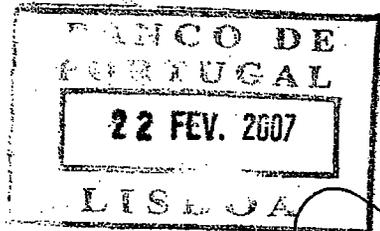
Assim, a DECO alerta o Senhor Ministro de Estado e das Finanças para a inevitabilidade de uma alteração legislativa que resolva as imperfeições acima apontadas, bem como para a necessidade de actuação duma entidade fiscalizadora, de modo a evitar que os consumidores continuem a ser prejudicados nos seus direitos.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

(Jorge Morgado)

Anexo: Artigo publicado na revista Dinheiro & Direitos nº 80 de Março/Abril de 2007.



Exmo Senhor  
Governador do Banco de Portugal  
Rua do Ouro, 27  
1100-150 LISBOA

Carta Registada c/A.R.

C/c: Ministro de Estado e das Finanças  
Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

0722/RI/RRR/TCF

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2007

Assunto: Serviços Mínimos Bancários

A DECO – Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor realizou um estudo com o objectivo de apurar que bancos aderiram ao sistema de acesso aos serviços mínimos bancários e quais estão a cumprir as obrigações definidas na Lei.

Ao nosso questionário apenas responderam 10 instituições bancárias, das quais só 4 (Millenium BCP, Caixa Geral de Depósitos, Santander Totta e Crédito Agrícola), outorgaram o protocolo de adesão (voluntária) ao sistema de acesso aos serviços mínimos bancários. Este sistema, instituído pelo Decreto-Lei nº27-C/2000, de 10 de Março, permite a qualquer particular o acesso a serviços financeiros e bancários, independentemente da sua condição económica.

A supervisão e a fiscalização do cumprimento destas regras são, simplesmente inexistentes: o diploma não atribuiu competência à entidade reguladora do sistema bancário e, segundo as informações recolhidas, é omissa a actuação do Banco de Portugal nesta área. Como tal, a verificação do cumprimento das condições estabelecidas, a resolução de eventuais casos de reclamação ou o apuramento de dados estatísticos quanto a este tipo de serviço são atribuições essenciais, mas o sistema não dá resposta.

Como exemplo de violação das regras legais, alertamos para o facto de a Caixa Geral de Depósitos exigir um valor mínimo para a abertura da conta de 150 euros, algo que contraria em absoluto o espírito do diploma, uma vez que este limite pode impossibilitar a contratação do serviço.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Teléfono: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99



Por outro lado, quando os serviços forem prestados ao abrigo do diploma referido, não poderão ser cobrados, pela instituição de crédito, custos, taxas, encargos ou despesas que anualmente excedam um valor equivalente a 1% do salário mínimo nacional – assim, a título de exemplo, os custos anuais cobrados pelo Millenium BCP, que variam entre 6,14 euros e 10,64 euros, excedem o limite definido (3,86 euros no ano de 2006, 4,03 euros no ano de 2007) e consubstanciando uma prática ilegal.

A recente evolução de certos tipos de serviços financeiros e bancários, especialmente no que diz respeito aos métodos de pagamento automático, tornaram a titularidade de conta bancária à ordem e de cartão de débito para sua movimentação numa necessidade de natureza essencial.

Assim, a DECO solicita a Vossa Excelência uma actuação urgente e eficaz, que termine com as práticas ilegais aqui denunciadas, de modo a evitar que os consumidores continuem a ser prejudicados nos seus direitos.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

(Jorge Morgado)

Anexo: Artigo publicado na revista Dinheiro & Direitos nº 80 de Março/Abril de 2007.

# Contas à ordem

## Fortuna com OS NOVOS canais

**Comparámos os custos das contas de 18 bancos** e pode poupar várias dezenas de euros por ano se optar pelas Escolhas Acertadas. A poupança é superior se trocar a conta corrente por uma ordenado e usar a Net ou o telefone para as operações

### 10

#### Contas à ordem

Troque a conta corrente por uma ordenado e as visitas ao banco pela Internet e telefone

### 13

#### Pacotes para clientes

Muita publicidade e poucas vantagens: quatro bancos têm contas com cartões, seguros e crédito, entre outros, mas só num vale a pena contratar

### 14

#### Serviços mínimos contra a exclusão

Oito bancos aderiram, mas nem todos garantem o acesso a uma conta à ordem a baixos custos





# Poupar está nas suas mãos

**Optar por uma conta ordenado no banco certo** pode valer-lhe uma poupança de dezenas de euros anuais. O telefone e, sobretudo, a Internet são os canais mais baratos para contactar o banco

**Q**ualquer que seja o envolvimento com o banco, para domiciliar o ordenado, pagar o empréstimo da casa ou servir de suporte a uma aplicação financeira, etc., tudo começa com a abertura de uma conta à ordem. Pode optar por uma corrente ou ordenado. As principais diferenças residem no facto de a segunda, além de um crédito automático, ter normalmente mais vantagens.

#### **Poupe com novos canais**

●●● O telefone e a Internet são os meios mais baratos, cómodos e rápidos para contactar o seu banco. Nos serviços telefónicos, os bancos já têm números verdes (começados por 800) ou azuis (808 ou 707), que permitem fazer chamadas gratuitas ou ao preço de uma local, respectivamente. Pode ainda aceder às páginas *on-line* e ao serviço pela Internet, desde que não haja problemas com a ligação. Para isso,

só precisa de um computador e de acesso à rede.

●●● Contudo, nem todas as instituições têm acompanhado o advento das novas tecnologias. Por exemplo, o Deutsche Bank permite requisitar cheques cruzados e comprar e vender acções ao balcão e por telefone, mas não pela Internet. O Crédito Agrícola não disponibiliza o telefone para requisitar cheques nem fazer transferências. Já os clientes do BBVA e do Banco Português de Negócios só podem fazer ordens de bolsa ao balcão.

●●● Pode poupar dezenas de euros anuais se recorrer mais vezes ao telefone e à Internet para requisitar cheques, fazer transferências e ordens de bolsa. Por exemplo, a Caixa Geral de Depósitos, para um perfil que se insira no cenário 2, cobra mais cerca de 100 euros ao balcão do que pela Internet. Como pode ver nos gráficos ao lado, no geral, os bancos têm incentivado a utilização do telefone e da Net, agravando o preço das operações ao balcão.



#### **Analisámos 22 contas para 3 perfis**

Em Janeiro último, enviámos um questionário a 18 bancos. O Banco Popular e o Finibanco remeteram-se ao silêncio. Nestes, obtivemos os dados via Net e telefone. Nas Escolhas Acertadas, considerámos três perfis, que se distinguem pelas operações (não considerámos a remuneração). No quadro, indicamos-lhe os custos por canal. Quando não era possível fazer certa operação via Net, escolhemos a alternativa mais barata. Sempre que era impossível usar o telefone, recorremos ao balcão. Analisámos ainda os contratos dos cinco maiores bancos a operar em Portugal: Banco BPI, BES, Caixa Geral de Depósitos, Millennium bcp e Santander Totta.

O NOSSO  
ESTUDO

## Conta ordenado é melhor

●●● A conta ordenado distingue-se da corrente por ter associado um crédito automático, para quem domiciliar o salário ou a pensão. Na maioria dos bancos, o crédito equivale ao valor domiciliado, mas, por vezes, pode ser inferior (desde 80% daquele montante) ou superior (até 200 por cento). Contudo, as taxas de juro continuam proibitivas: variam de 12,09%, na CGD, a 24,16%, no Banif. Por isso, recorra ao crédito da conta só em casos pontuais e por pouco tempo. Considerando os custos na conta do Banco BPI para o cenário 3 (com crédito), dos € 24,58 gastos em operações via Net, € 13,34 são juros. Além disso, o valor do financiamento está condicionado pelos rendimentos que depositar. Se precisar de um montante superior, o crédito pessoal poderá ser mais indicado.

●●● Regra geral, a conta ordenado é mais barata do que a corrente, pois os bancos não cobram despesas de manutenção. As excepções são o Banif e o Barclays, que aplicam o mesmo preço da conta corrente. Na conta corrente, poucos bancos isentam sempre os clientes das despesas de manutenção, mesmo com um saldo médio e envolvimento bancário (aplicações financeiras, empréstimos, etc.) baixos. É o caso do ActivoBank7, Banco Best, Bigonline e BPN.

●●● Há bancos a oferecer ainda a anuidade do cartão de débito (por exemplo, BES e CGD), o custo das transferências interbancárias com NIB (BPN e Finibanco, etc.) ou um pacote de seguros (como o BBVA ou o BNC). Nalguns casos, mesmo recorrendo ao crédito automático, a conta ordenado é mais barata do que a corrente (basta comparar o custo para os cenários 1 e 3). Pode mudar para uma conta ordenado, desde que cumpra os requisitos (regra geral, ordenado mensal domiciliado desde 500 euros).

●●● Não se impressione pela remuneração da conta ordenado. O Banco Best oferece a taxa anual efectiva líquida mais elevada: 1,76% na conta ordenado Premium, contra 1,60% na conta corrente. Estas taxas são inferiores à inflação, pelo que mantenha na conta o necessário para os seus gastos diários. Para bem aplicar poupanças, veja, na pág. 23, o *Barómetro*.

## Abusos nos contratos

- || Alguns bancos não informam previamente os clientes quando pretendem actualizar o preço, escudando-se em expressões pouco claras como “termos e condições de movimentação que em cada momento vigorarem para a conta”. Trata-se de um grave atropelo ao direito à informação.
- || É criticável a inclusão de cláusulas a prever a “compensação de créditos”. Se, por exemplo, tiver uma conta a prazo com outro titular e este se atrasar no pagamento do crédito da casa, com o qual nada tem a ver, arrisca-se a que o banco retire da conta o montante em dívida, sem nenhum aviso.
- || Há bancos que só se responsabilizam por erros em caso de “culpa grave”. Mas o significado da expressão é por eles determinado ou pelos tribunais.

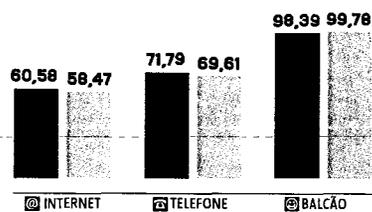
## Bancos penalizam operações ao balcão

DADOS RECOLHIDOS A PARTIR DOS CUSTOS MÉDIOS ANUAIS DOS BANCOS (€)

■ 2006 ■ 2007

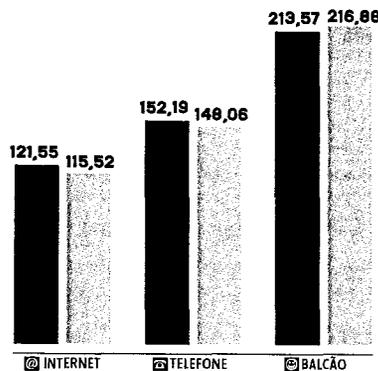
### Cenário 1 - básico

- » Ordenado domiciliado na conta corrente € 750
- » Requisição de cheques 20 por ano
- » Transferências interbancárias nacionais (com NIB) 12 por ano



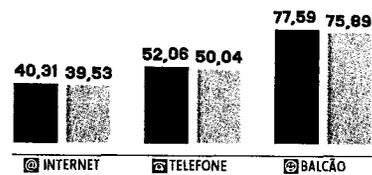
### Cenário 2 - ordens de bolsa

- » Ordenado domiciliado na conta corrente € 2000
- » Requisição de cheques 30 por ano
- » Transferências interbancárias nacionais (com NIB) 24 por ano
- » Ordens de bolsa 3 de compra (2000 cada) e 3 de venda (2500 cada) no mercado nacional



### Cenário 3 - crédito automático

- » Ordenado domiciliado na conta-ordenado € 750
- » Requisição de cheques 20 por ano
- » Transferências interbancárias nacionais (com NIB) 12 por ano
- » Utilização do crédito da conta ordenado em média, € 250 durante 10 dias por mês



# dossiê contas à ordem

## Contas à ordem condições e custos em euros (Janeiro de 2007)

Banco (por ordem alfabética)	Cartões (anuidade)		Cheques cruzados (unidade)	Transferências interbancárias com NIB	Ordens de bolsa (compra e venda de ações) (1)	Despesas de manutenção	
	débito	crédito				conta corrente	conta ordenado
ActivoBank7	7,00 (3)	Classic: grátis Gold/Premier: 70,00	0,62 0,30	3,50 a 4,00 0,75 a 1,50	0,416% + 1,67 (mínimo: 12,48), até 250 mil 8,32 a 15,60, até 250 mil	isenta	
Banco Best	5,20 (3)	Classic: 20,80 (3) (4) Gold/Premier: 62,40 (3) (4)	0,40 0,30	3,12 0,52 2,60	7,28 (mínimo: 14,56) 5,20 (12,48)	isenta	
Banco BPI	6,24	Classic: grátis Gold/Premier: 39,00	0,35 0,25 0,26	3,12 grátis	0,26% a 0,52% 0,26%	12,50 (património até 750) a 5,00 trimestrais (património até 2 500 e saldo médio até 500)	isenta
Banco Popular	5,20 (3)	Classic: 20,80 (3) Gold/Premier: 67,60 (3)	0,70 0,50	3,00 1,50	8,75 a 753,50 0,21% (mínimo: 5,20) a 0,05% (mínimo: 20,80)	15,60 trimestrais (saldo médio até 750)	isenta
Banif	7,50	Classic: 25,00 Gold/Premier: 65,00	0,67 0,48	4,16 1,04	0,50% + 6,11, até 100 mil; mais: 0,45% + 6,11	7,80 (saldo médio até 500) a 3,90 trimestrais (mais de 1 250 a 2 500)	
Barclays Bank	7,50	Classic: 25,00 Gold/Premier: 75,00	0,40 0,36	1,56 1,04	até 0,208% (mais de 100 mil) até 0,104% (mais de 5 000) até 0,208% (mais de 100 mil)	20,80 trimestrais (saldo médio até 2 500)	
BBVA	7,00	Classic: 22,50 Gold/Premier: 62,50	0,33 0,28	3,50 1,25 3,00	0,20% (mínimo: 5,00) n.d.	10,40 (saldo médio até 500) a 5,20 trimestrais (mais de 500 até 750)	isenta
BES	7,80	Classic: 15,60 Gold/Premier: 26,00	0,47 0,34 0,35	3,74 1,14 2,08	até 0,54% (mínimo: 5,41) 4,15 (desde 3.ª ordem mensal) 0,16% a 0,47% (mínimo: 5,19)	54,60 (património e créditos até 250) a 20,80 anuais (mais de 750 a 2 500)	isenta
Bigonline	6,00 (3)	Classic: 28,60 (3) Gold/Premier: n.d.	0,75	10,40 0,52	8,27	isenta	
BPN	5,20 (3)	Classic: 15,60 (5) Gold/Premier: 62,40 (3)	0,24	3,38 1,04	0,416% n.d.	isenta	
Caixa Galicia	5,20 (3)	Classic: 17,63 (6) Gold/Premier: 61,00 (6)	0,48 (6)	3,64 0,78	n.d. n.d. n.d.	15,60 semestrais (saldo médio até 500)	isenta
Caixa Geral de Depósitos	7,28 (3)	Classic: 25,00 Gold/Premier: 65,00	0,43 0,34 0,36	3,40 a 7,30 grátis 2,70 a 5,84	até 0,468% (mínimo: 10,40), mais de 10 mil até 0,104% (mais de 10 mil)	10,00 (saldo médio até 500) a 5,00 trimestrais (mais de 500 até 1 000)	isenta
Crédito Agrícola	5,20	Classic: 20,80 Gold/Premier: 57,20	0,45 0,35 n.d.	3,33 grátis n.d.	0,416% (mínimo: 5,20) 0,208% (mínimo: 5,20)	13,00 (saldo médio até 125) a 5,20 anuais (mais de 499 a 2 494)	isenta
Deutsche Bank	7,28 (3)	Classic: 31,20 (3) Gold/Premier: 62,40 (3)	0,38 n.d.	10,40 grátis 5,20	0,21% n.d.	3,12 mensais	isenta
Finibanco	5,00	Classic: 26,25 Gold/Premier: 52,50	0,35 0,30	4,16	0,52% 0,21% (mínimo: 2,60)	7,00 (saldo médio até 250) a 5,00 trimestrais (superior)	isenta
Millennium bcp	7,00 (3)	Classic: 15,00 (4) (6) Gold/Premier: 45,00	0,60 0,50	3,50 a 4,00 0,75 a 1,50	até 0,416% (mínimo: 12,48) até 0,260% (mínimo: 9,36)	15,60 (saldo médio até 750) a 10,40 trimestrais (mais de 750 até 1 500)	isenta
Montepio Geral	8,32 (3)	Classic: 11,00 (7) Gold/Premier: 72,00 (7)	0,41 0,31 0,39	3,38 1,04	0,468% (mínimo: 10,40) 4,68, até 2600; mais: 0,26% 0,364% (mínimo: 9,36)	10,40 trimestrais (saldo médio até 750)	isenta
Santander Totta	grátis	Classic: 17,16 (4) Gold/Premier: 64,48	0,45 0,30	4,16 0,83	até 0,208%+1,94 (mais de 50 mil) até 0,014% (mais de 50 mil)	14,66 (saldo médio até 500) a 5,24 trimestrais (mais de 2 500 a 3 500)	isenta

Escolha Acertada. @ balcão; @ Net; ☎ telefone. n.d. = não disponível. (1) Inclui 4% de imposto de selo. Para mercados internacionais, os custos podem ser superiores. (2) anuidade é grátis ou, no caso do BPN, de valor inferior (cartão débito: 2,60; Classic: 10,40 e Gold ou Premier: 15,60 euros). (4) Isento para operações acima de € 750 (Santander ou € 3 000 (Best Gold)). (5) O valor da primeira anuidade é creditado na conta associada ao cartão após a primeira operação. (6) O banco comercializa os cartões da Unicre (preços não cruzados, os únicos que comercializa). (7) Os associados do Montepio Geral pagam € 8,50 (Mega) ou € 45,00 (Premier).

TAEG do crédito (%) (2)	Custo anual			
	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	
			s/crédito	c/crédito
21,65%	61,40 22,00 22,00	184,48 83,92 108,88	61,40 22,00	77,42 37,84
16,77%	50,64 17,44 44,40	156,56 78,68 144,08	50,64 17,44 44,40	63,15 29,95 56,91
17,97%	102,68 63,24 63,44	147,52 69,64 69,94	50,68 11,24 11,44	64,02 24,58 24,78
16,77%	117,60 95,60	171,50 108,20	55,20 33,20	67,71 45,71
até 24,16%	102,02 60,78	215,13 134,55	102,02 34,55	215,13 134,55
19,19%	117,42 110,38	196,34 182,66 193,58	117,42 110,38	131,59 124,55
16,77%	97,20 69,20 90,20	153,40 97,90 139,90	55,60 27,60 48,60	68,11 40,11 61,11
17,37%	103,68 69,88 81,36	248,03 137,78 194,76	54,28 6,80 7,00	67,20 19,72 19,92
13,22%	145,80 27,24	356,32 119,20	21,00 21,00	31,00 31,00
17,97%	50,56 22,48	165,28 109,12	50,56 22,48	63,90 35,82
14,39%	89,68 55,36	n.d. n.d. n.d.	58,48 24,16	69,32 35,00
até 12,09%	99,68 54,08 86,88	196,98 93,48 158,88	56,68 14,08 48,88	65,88 23,28 56,08
13,80%	61,96 20,00	180,78 72,90	54,16 12,20	64,58 22,62
13,22%	177,12 52,32 114,72	365,27 115,67 240,47	139,68 14,88 77,28	149,68 24,88 87,28
16,77%	81,92 80,92	231,79 188,44	61,92 60,92	74,43 73,43
17,97%	123,40 88,40 90,40	221,76 131,70 155,76	61,00 26,00 28,00	65,00 30,00 32,00
15,57%	98,68 68,60 70,20	179,04 81,66 112,14	48,76 18,68 20,28	60,43 30,35 31,95
19,80%	117,56 74,60	316,74 158,28	58,92 0	63,30 4,38

Taxa que reflecte todos os encargos com o crédito. (3) A primeira Totta Classic), € 1 000 (Best Classic e Millennium bcp Classic) para o Clássico e Metropolis, respectivamente). Preço dos cheques

## Não se iluda com ofertas em pacote

**Quatro bancos anunciam** contas com cartões, seguros, crédito e outros serviços a um preço reduzido. Mas só num compensa contratar

inha de crédito permanente, anuidade gratuita de cartões de débito e de crédito, isenção das despesas de manutenção e do pagamento de transferências nacionais. Mais a oferta da caderneta de cheques e empréstimos com bonificação... As contas pacote são das mais recentes novidades dos bancos para captar novos clientes e mantê-los numa relação duradoira. Segundo dizem, incluem inúmeros produtos e serviços a um custo global inferior ao que seria pago se contratados individualmente. O Barclays Bank (conta B

Progressive), o BES (conta 100%), o Millennium bcp (Cliente Freqüente) e o Santander Totta (Super Conta Ordenado Serviço Total) disponibilizam uma conta destas. Para saber se são vantajosas, comparámos os custos de utilização com as contas à ordem "normais", recorrendo aos perfis do estudo (ver abaixo). Só a conta combinada do BES é vantajosa. Para aderir, tem de escolher uma das seguintes opções: domiciliar o ordenado, subscrever o Plano BES ou um PPR ou PPR/E com entregas anuais mínimas de € 600, sem nenhum encargo adicional. É uma boa opção para quem for

### Quanto poupo com a conta pack?

	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3
<b>Santander totta</b>	12,20	4,56 95,88	não poupa
<b>Barclays</b>	1,26	24,02 35,30	1,26
<b>BES</b>	49,40 63,08 74,36	71,16 98,52 121,08	não poupa

O Millennium bcp não figura na ilustração, pois não permite poupar em nenhum cenário

## dossiê contas à ordem

→

cliente do banco e identificar-se com o terceiro perfil. Para este, considerámos, no quadro, os custos da conta BES 100%, por tratar-se também de uma conta ordenado, com domiciliação do ordenado. Nas restantes contas, nem sempre há vantagens. Se for cliente de um destes bancos, antes de se render aos argumentos do funcionário, vale a pena apontar as suas operações bancárias mais comuns, fazer o levantamento dos custos actuais e de quanto pagaria se mudasse para uma conta pacote.



●●● Abrir uma conta ou negociar um crédito à habitação não dispensam uma ida ao balcão. Contudo, se não vir inconveniente em fazer certas operações por telefone ou via Internet, aproveite para reduzir nos custos e tempo gasto em deslocações. Foi com este objectivo que procurámos as Escolha Acertadas para três perfis de utilização. Veja, na pág. 11, qual o mais aproximado do seu caso.

●●● No cenário 1, os eleitos variam consoante o canal: o Banco Best e o BPN, ao balcão; novamente o Banco Best e o Crédito Agrícola, via Net; e o Activo Bank7 e o BPN, por telefone.

●●● Para o cenário 2, o BPI (€ 147,52 ao balcão, € 69,64 via Net e € 69,94 por telefone) é a Escolha Acertada.

●●● Para o cenário 3, ao balcão, a conta do Bigonline é a mais barata (31 euros). Este banco tem poucas agências, pois actua preferencialmente via Net. Por isso, o Montepio Geral (€ 60,43 ao balcão) é a Escolha Acertada. A TAEG do crédito ordenado é elevada, o que, à partida, não é vantajoso. Mas tal é compensado pela isenção das despesas de manutenção. Para operações via Net ou telefone, destaca-se o Santander Totta (€ 4,38 em ambos os canais). Se não recorrer ao crédito automático, as Escolhas Acertadas mantêm-se, mas os custos são inferiores. D&D



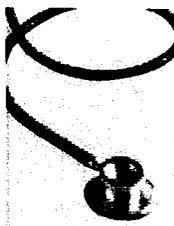
### Menor esforço contra a exclusão

**Dos 20 bancos em Portugal, 8 aderiram voluntariamente aos serviços mínimos para garantir a todos o acesso a uma conta à ordem. Mas as regras nem sempre são cumpridas**

Criados em 2000, os serviços mínimos permitem a qualquer pessoa sem nenhum envolvimento bancário ter uma conta à ordem, movimentada através de um cartão de débito. O Governo da altura propôs a adesão voluntária aos bancos. Seis anos depois, 8 dos 20 bancos a operar em Portugal fizeram-no: Banco BPI, Banco Espírito Santo, Caixa Geral de Depósitos, Crédito Agrícola, Finibanco, Millennium bcp, Montepio Geral e Santander Totta. Pedimos aos bancos que nos indicassem quantas contas abriram neste regime, mas só o Millennium bcp respondeu, indicando 1374, até 15 de Novembro último. Essenciais para a gestão das

despesas diárias, as contas estão sujeitas a regras que podem restringir o acesso a alguns particulares, como os mínimos de abertura e a manutenção de saldos médios mensais.

No ano passado, alguns bancos recusaram a abertura de contas a desempregados, segundo relata uma carta-circular emitida pelo Banco de Portugal a 15 de Fevereiro. Para aquele organismo, o facto de alguém não ter uma actividade profissional, como as donas de casa e os desempregados sem o respectivo subsídio, "não deve constituir motivo de recusa de abertura de contas de depósito, bastando que os próprios declarem aquelas situações". Esta carta esclarece assim as regras impostas



#### Obtivemos respostas de 9 bancos

Em Novembro último, enviámos um inquérito a 20 bancos. Desses, só 9 se dignaram a responder. Também solicitámos informações sobre os serviços mínimos ao Banco de Portugal. Aquele organismo revelou-nos os oito bancos aderentes ao protocolo contra a exclusão (contando com posteriores fusões), quatro dos quais aceitaram colaborar connosco. É o caso do Millennium bcp, CGD, Santander Totta e, para informar que a conta estava em reformulação, o Crédito Agrícola. Os restantes cinco a responder ao inquérito, o Activo-Bank7, Banco Best, Barclays, BBVA e Caixa Galicia, confirmaram não ter assinado o documento.

ONOSSO ESTUDO

na abertura de contas pelo mesmo organismo, em vigor desde Outubro de 2005. Uma das exigências é a identificação mais rigorosa do cliente, sendo um dos elementos obrigatórios a "profissão e entidade patronal". Foi com este argumento que certos bancos se recusaram a abrir conta a quem não cumpria os requisitos e, na prática, podem continuar a fazê-lo.

**No Millennium bcp, os custos são superiores ao permitido e, na CGD, é exigido um mínimo de € 150 para abrir conta**

O Banco de Portugal afirma que tal não deve constituir motivo de recusa. Acrescenta, no entanto, que este é o seu "entendimento",

aludindo à "liberdade contratual" dos bancos.

Estas recusas não poderiam acontecer a quem se dirigisse a um banco aderente aos serviços mínimos, desde que preenchesse os requisitos para abrir uma conta neste regime (ver em baixo). Mesmo entre os que aderiram, há desrespeito pelas regras do jogo. Por exemplo, no Millennium bcp, o custo de manutenção da conta pode atingir € 6,14 anuais, com o cartão Free, ou € 10,64, com o Electron nacional, a partir do segundo ano. Trata-se de valores superiores aos permitidos. Já o Santander Totta e a Caixa Geral de Depósitos isentam os clientes destes custos. Mas esta compensa a "benesse" exigindo um mínimo de € 150 para abrir uma conta. Apesar de este regime não impedir que se fixem mínimos de abertura, estes podem constituir uma barreira à contratação, contrariando o objectivo inicial.

[www.deco.proteste.pt](http://www.deco.proteste.pt)

Simulador  
com a conta  
à sua medida



**Informações**

**Artigos da DINHEIRO & DIREITOS**

*Barómetro*, pág. 23. Novas regras nos depósitos, pág. 5. Arredondamentos no crédito à habitação, n.º 79, Janeiro de 2007. Cartões de crédito, n.º 78, Novembro de 2006. Transferências bancárias, n.º 75, Maio de 2006.

[www.deco.proteste.pt](http://www.deco.proteste.pt) > Arquivo >

**Artigos** Cartas-tipo para reclamar do banco.



●●● Seis anos após a criação dos serviços mínimos bancários, o combate à exclusão não tem sido levado a sério. Mesmo entre os bancos aderentes, as regras nem sempre são respeitadas. Por isso, já enviamos as conclusões do estudo ao Banco de Portugal e à Secretaria de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor.

●●● Os bancos que se recusaram a colaborar são pouco transparentes. Sem sabermos o total de contas abertas neste regime, é difícil apurar a procura e avaliar se a divulgação é bem feita, dado não serem produtos atractivos para os bancos.

●●● Para resolver estas situações, o Banco de Portugal ou outra instituição competente devem garantir uma fiscalização eficaz, intervindo nos casos de reclamação e recolhendo dados estatísticos (evolução do número de contas, etc.). Mas a lei que rege este sistema não prevê tal supervisão, pelo que precisa de ser revista. Mais: os bancos deveriam ser impedidos de exigir um montante mínimo para abertura de conta. Trata-se de um factor de exclusão, que não pode ficar inteiramente nas mãos dos bancos. **D&D**

**Condições para aderir e manter**

**Banco**

- Cobrança de despesas anuais até 1% do salário mínimo nacional (SMN), ou seja, € 3,86 em 2006 e € 4,03 em 2007. Valor inclui a anuidade do cartão de débito.
- Exigência de saldo médio anual até 7% do SMN para manter a conta, ou seja, € 27,01 e € 28,21, para 2006 e 2007, respectivamente.
- Nas transferências interbancárias, pode aplicar o preçário das contas à ordem "normais".

**Cliente**

- Pode abrir conta em qualquer banco aderente, desde que não seja titular de outra e não tenha nenhum cartão. Tem de assinar uma declaração no acto de abertura.
- Caso peça a substituição do cartão de débito antes do previsto, devido a perda ou extravio, por exemplo, paga os custos normais.

**Serviços mínimos condições em Novembro de 2006**

Banco	Mínimo de abertura (€)	Custo (€)		
		abertura	manutenção	cartão débito (anuidade)
Caixa Geral de Depósitos	150	isenta	isenta	isenta
Millennium bcp	0	isenta	0,91 trimestrais	Electron: 1.ª anuidade grátis; nas seguintes custa € 7 Free: € 5 (cada 2 anos)
Santander Totta	0	isenta	isenta	isenta